



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

PROCESSO: 0283/2020 TCE-RO

UNIDADE

JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ariquemes

SUBCATEGORIA: Auditoria de Conformidade

ASSUNTO: Avaliação dos controles internos existentes na gestão administrativa e financeira do município de Ariquemes quanto ao uso e abastecimento de veículos, no período de janeiro a agosto de 2019.

RESPONSÁVEIS: **THIAGO LEITE FLORES PEREIRA** – CPF: 219.339.338-95, Prefeito Municipal
MARCELO GRAEFF – CPF: 711.443.070-15 - Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU
FÁBIO MARQUES DE OLIVEIRA – CPF: 422.403.012-87 – Gerente do Departamento de Transporte da SEMSAU
EDSON JORGE KER – CPF: 690.999.872-34 - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
SÔNIA FÉLIX DE PAULA MACIEL – CPF: 627.716.122-91 – Controlada Geral

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS: R\$ 2.172.281,11¹

RELATOR: Conselheiro Benedito Antônio Alves

1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de auditoria de conformidade realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de Ariquemes, tendo como objeto o fornecimento de combustíveis no período de 1.1.2019 a 31.8.2019, com foco na avaliação dos controles internos existentes quanto à gestão administrativa e financeira, para verificação das medidas adotadas pela

¹ Volume de recursos empenhados no período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

municipalidade para o cumprimento das diretrizes de controle do uso e abastecimento de veículos, fixadas no item IX do Acórdão n. 87/2010-PLENO.

2. A presente auditoria objetivou avaliar o sistema adotado pela Prefeitura de Ariquemes para controle das despesas com combustíveis e gerenciamento de uso da frota, referente ao período de janeiro a agosto de 2019, visando a conformidade com a legislação. Foram usados como critérios de auditoria a Lei Federal n. 8.666/93, o Acórdão nº 87/2010-PLENO e Decisão Normativa n. 002/2016 TCE-RO, conforme relatado na p. 10, do relatório constante no ID 871777.

3. O objetivo da auditoria é a propositura de melhorias nas estruturas de controle de forma a tentar minimizar os riscos de utilização dos produtos sem a devida finalidade pública.

2. HISTÓRICO PROCESSUAL

4. A presente auditoria teve início em setembro de 2019, por meio da Portaria n. 611, de 24 de setembro de 2019, publicada no diário oficial n. 1958, deste Tribunal de Contas. A mencionada portaria nomeou os membros da equipe de auditoria e possibilitou o início dos trabalhos de fiscalização.

5. Após a fase de planejamento e execução da auditoria, cujos documentos foram anexados aos Ids 871688, 871696, 871698, 871699, 871702 e 871704, foi solicitada a autuação do presente processo, por meio do Memorando n. 2/2020/CECEX6 (ID 856021).

6. Na sequência, foi materializado nos autos o relatório inicial da auditoria (ID 871777), o qual relatou que, após visita *in loco*, a equipe verificou deficiências no controle de combustível existente em duas secretarias municipais: Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

7. Segundo relatado pela equipe de auditoria, a seleção dessas duas secretarias para a realização da fiscalização se deu em razão da materialidade dos valores de combustível usados por ambas (p. 7, do relatório de ID 871777).

8. Foram relatados, então, **seis achados** que demonstrariam irregularidades no sistema de controle dessas duas secretarias. São eles:

- a) A1. Ausência de normatização dos procedimentos de abastecimento dos veículos e maquinários;
- b) A2. Ausência de designação formal de servidor para exercer o controle de consumo de combustível;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

- c) A3. Ausência de informações mínimas nos formulários de utilização dos veículos, aptas a justificar a finalidade pública;
- d) A4. Ausência de informações mínimas nos formulários de deslocamentos intermunicipais, aptas a justificar a finalidade dos deslocamentos;
- e) A5. Ausência de pastas individuais com informações sobre abastecimento e despesa de manutenção dos veículos;
- f) A6. Ausência de controles mínimos para garantir a fiel execução da despesa com combustíveis (mecanismos de gestão do contrato)

9. Após a materialização do relatório, os autos foram remetidos ao relator que, pela DM-DDR-0041/2020-GCBAA (ID 8776772), determinou a audiência de Thiago Leite Flores Pereira, Chefe do Poder Executivo Municipal de Ariquemes, Sônia Félix de Paula Maciel, Controlada Geral, Edson Jorge Ker, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Marcelo Graeff, Secretário Municipal de Saúde, Fábio Marques de Oliveira, Gerente do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que se manifestassem quanto às conclusões apresentadas pelo corpo técnico.

10. Promovidos os atos de comunicação processual, os jurisdicionados vieram aos autos apresentar de forma conjunta justificativas, conforme documentação de ns. 02541/20, anexadas aos Ids 886031, 886033, 886034, 886036, 886038, 886040, 886041, 886050, 886053, 886053, 886056 a 886059, respectivamente.

11. Após a juntada das justificativas, os autos vieram ao corpo técnico para análise conclusiva.

3. ANÁLISE TÉCNICA

12. No relatório inicial de auditoria (ID 871777), foram relatados seis achados que caracterizariam irregularidades no controle de combustível feito no Município de Ariquemes, especificamente nas secretarias de obras e de saúde.

13. Passa-se, então, a analisar o achado apontado no relatório inicial, bem como a justificativa apresentada pelos responsáveis, a fim de verificar o encaminhamento a ser dado a cada um deles.

3.1 Achado n. 1 - Ausência de normatização dos procedimentos de abastecimento dos veículos e maquinários

14. Para a análise, far-se-á o relato da situação encontrada, do teor das justificativas e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

por fim, a análise técnica relativa ao achado.

Situação encontrada:

15. Em relação a este ponto, foi constatado pela equipe de auditoria que:

(...) A Administração Municipal não instituiu normas regulamentadoras e padronizadoras dos procedimentos para utilização e abastecimento dos veículos e maquinários pertencentes a sua frota própria e para os mecanismos de controle relacionados, comprometendo o controle de uso de combustíveis, veículos e maquinários, e também o planejamento das despesas futuras. (situação encontrada, relatada na p. 12, do relatório inicial)

Justificativas:

16. Em defesa apresentada no documento de ID 886031, o Chefe do Poder Executivo Municipal Senhor Thiago Leite Flores Pereira, informa que logo que tomou conhecimento da Decisão Normativa nº 002/TCE/RO, de pronto foi repassada as atribuições quanto à manualizações à Controladoria Geral de Município, que de imediato iniciou os trabalhos junto às demais secretarias, ficando a mesma com total autonomia para implementação da decisão normativa.

17. Afirma que o município participou do projeto piloto junto ao Tribunal de Contas, capitaneado por técnicos deste Ente que em 2018 acompanhou os trabalhos da CGM do município no sentido e implantar os sistemas de controles.

18. A Controladoria Geral do Município de Ariquemes, não mediu esforços para implementar o sistema de controle interno na Prefeitura de Ariquemes, com base no que preconiza a Decisão Normativa nº 02/TCE-R0/2016, a qual alterou a Decisão Normativa 01/TCE-R0/2015.

19. Como critério de escolha dos sistemas manualizados no exercício de 2019, utilizou-se dos critérios de maiores riscos de danos ao erário, visando aprimorar as rotinas administrativas nas secretarias, bem como facilitar as auditorias do controle interno.

20. Dentre os sistemas manualizados, e de alto risco para o sistema de controle interno, o Sistema de Gestão de Frota (SGF) foi um dos contemplados, o qual englobou os seguintes sistemas administrativos:

- a) SGF 01 - Manutenção de Frota - Aquisição de peças;
- b) SGF 02 - Controle de Combustível;
- c) SGF 03 - Controle de Registro/Documentos de veículos cadastrados no DETRAN;
- d) SGF 04 - Controle de Registro /Documentos de veículos novos no DETRAN;
- e) SGF 05 - Leilão de veículos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

21. Esses sistemas fazem parte da Instrução Normativa 07 /CGM/2019, portanto, já normatizados pelo município de Ariquemes desde 31 de maio de 2019, em especial, o Sistema de Controle de Combustível - SFG-02, citado no achado de auditoria A1 (anexo 1, p. 36/48).

22. Outra normatização vigente é a Instrução Normativa n. 001 /SEMPOG/FROTA/2016, que dispõe sobre os procedimentos de frota de veículos oficiais, sob a responsabilidade e gerência da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes (SEMPOG), anexo (p. 20/34).

23. Conclui a defesa informando que para melhor acompanhar esses sistemas de controle foi inserido no Plano de Auditoria Anual do exercício (PAAI - IN 008/CGM/2020), auditorias em diversos setores manualizados, dentre eles, auditoria no sistema de gestão de frota, na qual já foi aberto processo administrativo (Processo nº 1- 2282/2020) para acompanhamento do sistema.

24. Para melhor elucidar as medidas adotadas e realizadas pela controladoria foi destacada a realização de reuniões pedagógica junto ao TCE/RO - Regional de Ariquemes, com a participação do Secretário Regional do período, Helton Rogerio Pinheiro Bentes, solicitadas através dos ofícios de nº. 001 /PMA/2019, e nº 026/PMA/2019, com a participação dos motoristas, chefes de departamentos de transporte, agentes da área administrava, representantes de todas as secretarias, com a finalidade de reforçar a necessidade bem como as imputações de responsabilidade de cada agente, considerando as resistências quando do preenchimento dos BTDs, que não eram elaborados por todos os motoristas naquele período. Estavam presentes os Secretários de Obras e de Educação e adjuntos das demais secretarias, em anexo registro fotográfico (p. 9-10 ID 886031).

25. Por fim, afirma a defesa que o município não esteve e não está desprovido de instruções, manuais e recomendações e ações por parte da Controladoria Geral com relação à implementação dos controles.

Análise Técnica

26. Na auditoria, relatou a equipe técnica que o município não normatizou seus atos e processos administrativos, não havendo, portanto, regulamentação e padronização com o objetivo de minimizar perdas e obter eficiência no desempenho das suas atividades de controle de despesas com combustíveis e uso de veículos.

27. No entanto, ao analisar as justificativas trazidas pelos defendentes e contrapô-las



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

às evidências dos autos, é possível perceber que o achado aqui mencionado não se sustenta.

28. Em 31 de maio de 2019, a controladoria do município editou a Instrução Normativa IN nº 007/CGM-2019 que disciplina e padroniza os procedimentos internos que deverão ser observados no desenvolvimento das atividades, dentre os quais, o sistema de gestão de frotas – SGF 01, que cuida da manutenção da frota com aquisição de peças e serviços, e o sistema de gestão de frotas – SGF 02, que cuida do controle de combustível.

29. A Instrução Normativa IN nº 007/CGM-2019 disciplina os procedimentos e a operacionalização do sistema, e traz como anexo um fluxograma das rotinas de controle. Inclusive, em seu item 5 da SGF 02 foi previsto um rol de controles que se assemelham com as determinações constantes na Decisão Normativa nº 02/TCE-R0/2016.

30. A normativa prevê, no item 5, a designação de servidor responsável, admitido preferencialmente por concurso público, para exercer o controle de consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos, sob o prisma de legalidade, finalidade, eficácia, eficiência e economicidade;

31. Os "formulários de utilização dos veículos - Boletim Diário de Tráfego - BDT" (modelo anexo 1), devem ser subscritos pelo condutor do veículo e, depois de devidamente preenchidos, entregues ao servidor especialmente responsável pelo controle do consumo de combustível, da utilização e do custo operacional dos veículos (item 5 “c”).

32. O agente responsável pelo controle do consumo de combustíveis, do uso e do custo operacional dos veículos deverá elaborar e arquivar, em pastas individuais dos veículos, "planilha do movimento diário de abastecimento e controle do hodômetro de cada veículo" (modelo anexo III), contendo (em ordem cronológica diária, quando couber) os campos para preenchimento (item 5, “e”).

33. A norma prossegue definindo que todos os veículos utilizados e abastecidos deverão ser cadastrados previamente, formalizando-se ficha individualizada de identificação, em pasta própria de cada veículo

34. É possível perceber, então, que a norma atribuiu ao setor de patrimônio o controle da frota e também previu uma estrutura com atribuições definidas, para o controle do uso da frota e de abastecimento dos veículos do município como um todo.

35. Assim, é possível perceber que, diante das evidências constantes nos autos, em que se verifica a existência de normas regulamentadoras e padronizadoras dos procedimentos para utilização e abastecimento dos veículos, que este achado não subsiste.

36. **Resultado da avaliação:** achado afastado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

3.2 Achado n. 2 - Ausência de designação formal de servidor para exercer o controle de consumo de combustível.

Situação encontrada:

37. Em relação a este ponto, foi constatado pela equipe de auditoria que:

Os levantamentos realizados apontaram que não existe servidor formalmente designado para exercer o controle de combustível na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. (situação encontrada, relatada na p. 14, do relatório inicial)

Justificativas:

38. Em resposta, afirma a defesa que os gestores otimizaram os serviços inerentes aos controles de frota, nomearam comissão específica para acompanhamento das despesas vinculadas às peças, serviços e combustível. E, no anexo II, encaminharam as portarias e decretos relativos aos exercícios de 2018 e 2019 da Secretaria Municipal de Saúde (nº 183/09/2018 e 159/05/2019) e da Secretaria Municipal de Obras (164/12/2019, 218/07/2019, 226/07 /2019 e 250/08/2019), comprovando que todas as execuções das despesas eram fiscalizadas e acompanhadas pelos agentes designados para a referida finalidade.

39. A defesa complementou que foram realizadas novas designações específicas para gestão de combustível na SEMOSP e na SEMSAU; Portarias nº. 200 e 201 de 04 de abril e Decreto nº. 16.216 de 27 de abril de 2020 (SEMOSP) e 205 de 05 de maio de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Análise Técnica

40. No que concerne ao achado A.2, apuramos que, no documento de ID 886033, p. 13-25, constam cópias de portarias e decreto designando servidores para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços e aquisições referentes à frota da secretaria de obras e secretaria de saúde.

- 1) Portaria nº 159, de 10 de maio de 2.019, nomeia o fiscal do contrato de fornecimento de óleo diesel à SEMSAU;
- 2) Portaria nº 205, de 05 de maio 2.020, designa servidor para atuar como gerente de despesas de combustíveis e peças na SEMSAU;
- 3) As portarias n. 164, 218, 226, 250 nomeiam servidores como fiscais de contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de gerenciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

de abastecimento de combustível em rede de postos credenciados, através de sistema informatizado, para atender a secretaria municipal de obras.;

- 4) Portaria n. 200/2020, de 27 de abril de 2020, designa servidores para atuar como gerente de controle de recebimento e consumo de combustíveis, fiscal do contrato e gestor do contrato no âmbito da SEMOSP;
- 5) Portaria n. 201/2020, de 27 de abril de 2020, designa servidores para atuar como gerente do controle de peças, fiscal do contrato e gestor do contrato no âmbito da SEMOSP;
- 6) Por fim, o decreto n. 16.216, de 27 de fevereiro de 2020, designa servidor para o cargo de chefe de transporte, ficando responsável pelo controle diário de boletim de tráfego da frota da SEMOSP.

41. De todas essas portarias citadas, deve-se dar especial relevância àquelas constantes às p. 21, 22, 23 e 24, do ID 886033, as quais promoveram a nomeação de servidores para cargos específicos relacionados ao controle de combustível na SEMOSP.

42. Essas portarias, expedidas após a fase inicial da auditoria, demonstram que o ente municipal atuou tempestivamente para sanar o achado apontado pela equipe de fiscalização.

43. Ou seja, com o apontamento da falha, o Município já providenciou o necessário para saná-la, antes mesmo da expedição de determinação por esta Corte de Contas.

44. Assim, é possível perceber que, diante das evidências constantes nos autos, em que se verifica designação formal de servidor para exercer o controle de consumo de combustível, o achado inicialmente apontado foi sanado, não mais subsistindo.

45. **Resultado da avaliação:** achado sanado, sem necessidade de determinações.

3.3 Achado n. 3 - Ausência de informações mínimas nos formulários de utilização dos veículos, aptas a justificar a finalidade pública.

Situação encontrada:

46. Em relação a este ponto, foi constatado pela equipe de auditoria que:

A Administração Municipal utiliza registro documental físico denominado BDT (Boletim Diário de Tráfego), para fins de controle de utilização dos veículos. A referida ficha registra informações mínimas sobre: veículo, motorista, autorização, entrada, saída, hodômetro e destino. Entretanto, o preenchimento do documento não é condição para uso dos veículos, de maneira que em grande parte dos deslocamentos não são registradas as informações quanto ao destino, finalidade, hodômetro de saída e de retorno dos veículos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

47. A equipe ainda ressaltou que:

Em amostra dos BDTs analisados (PT 01.2 – ID nº 871702, fl. 2), foi constatado preenchimento errôneo ou ausência de preenchimento de todos os campos existentes, o que inviabiliza o efetivo controle de uso dos veículos e conseqüentemente dos combustíveis.

Além disso, considerando que a Administração Municipal não adota um modelo/padrão único de BDT, cada Secretaria utiliza um modelo de ficha, e em todos eles ficou constatada a ausência do campo ou do preenchimento da finalidade do deslocamento, identificação do agente requisitante, além da identificação e assinatura do agente responsável pelo controle.

Justificativas:

48. Afirmando os defendentes que foi providenciado arquivo próprio com pastas individuais de todos os veículos/equipamentos, fazendo constar a documentação do condutor, relatórios das equipes, boletim diário de tráfego preenchido, nos termos solicitados no relatório técnico do Tribunal de Contas, conforme anexo II.

Análise Técnica

49. Segundo evidenciado no item A.3 do relatório inicial, a conduta dos agentes foi: a) uso de veículos sem preenchimento do documento (BDT); b) preenchimento errôneo dos BDTs ou ausência de preenchimento de todos os campos existentes; e, c) a Administração Municipal não adota um modelo/padrão único de BDT, cada Secretaria utiliza um modelo de ficha.

50. A equipe de auditoria analisou uma amostra dos BDTs (PT 01.2 – ID nº 871702, fl. 2), e nela constatou o preenchimento errôneo ou ausência de preenchimento de campos existentes, e concluiu que este fato inviabiliza o efetivo controle de uso dos veículos e conseqüentemente dos combustíveis.

51. No que concerne aos fatos, a SEMOPS e a SEMSAU apresentaram cópias de boletins diário de tráfego, o modelo e outros preenchidos (p. 35-37; ID 886036; p. 20-26; ID 886038).

52. Constatamos que no BDT (p. 35) encaminhado pela SEMOSP há campos sem o devido preenchimento. E nos BDTs encaminhados pela SEMSAU observamos divergência de modelos, conforme se observa nas p. 23 e 24.

53. Apuramos que a IN n. 007/2019 (p. 35-48; ID 886031), em seu anexo I traz o Manual de Rotinas Internas e Procedimento de Controle, ao tratar do sistema de gestão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

frotas – SGF 02, previu que para melhor eficiência e eficácia no controle de combustível, a Administração Municipal deverá preencher o formulário de utilização dos veículos – Boletim Diário de Tráfego – BDT (item 5, “c”).

54. O anexo III da Instrução Normativa n. 007/CGM/2019 conta com o modelo do boletim diário de tráfego - BDT, que contém campo para o horário de saída e chegada do veículo, destino, finalidade do deslocamento, matrícula e nome do condutor, campo para assinatura do chefe responsável pelo setor de transporte (p. 3; ID 886033).

55. A defesa trouxe aos autos a IN n. 009/CGM/PMA/2020, de 07 de maio de 2020, que normatiza a utilização e manutenção de veículos oficiais no âmbito do Município de Ariquemes (p. 40-45; ID 886034) e seus anexos, e tem dentre seus objetivos, a padronização de normas, procedimentos e fixação de rotinas básicas para uso do patrimônio público por seus agentes

56. No art. 13 da referida Instrução Normativa está previsto que no sistema de controle dos veículos deve constar, necessariamente: I - Os registros da placa do veículo; II - A data e os horários de saída e chegada; III - O local de embarque e desembarque; IV - A quilometragem constante do hodômetro no momento da saída e da chegada; V - A natureza do serviço; VI - nome do condutor, do usuário e identificação da unidade solicitante, conforme Anexo.

57. O art. 23 da IN n. 009 prevê, dentre os deveres do condutor, observar as requisições de transporte de acordo com os itinerários estabelecidos e registrar no formulário de uso diário do veículo qualquer alteração de rota.

58. Pelos dispositivos citados, podemos concluir que o preenchimento do formulário de uso diário do veículo faz parte do rol de formulários de controle a serem preenchidos e há o modelo padrão do BDT no anexo III da Instrução Normativa n. 007/CGM/2019.

59. Assim, no que tange ao preenchimento errôneo do documento, conforme apurado pela equipe de auditoria, é cabível determinação aos secretários municipais para que adotem medidas de controle sobre seus subordinados no que tange ao correto preenchimento dos formulários de controle de frota e combustível, em atenção à regulamentação prevista na Instrução Normativa n. 007/CGM/2019 e IN n. 009/CGM/PMA/2020.

60. Oportuno também a elaboração de determinação ao órgão central de controle interno do município para que emita alerta e orientação às secretarias do município sobre a obrigatoriedade e o correto preenchimento dos formulários. Assim como, que realize fiscalização periódica sobre a emissão e preenchimento desses documentos, de forma que eles passem a ser auditados pela controladoria do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

61. **Resultado da avaliação:** Achado mantido, com a elaboração de determinações.

3.4 Achado n. 4 - Ausência de informações mínimas nos formulários de deslocamentos intermunicipais, aptas a justificar a finalidade dos deslocamentos

Situação encontrada:

62. Em relação a este ponto, foi constatado pela equipe de auditoria que:

A Administração Municipal não possui formulário padronizado de deslocamento intermunicipal, sendo utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde um formulário denominado Central de Viagem, no qual são registradas informações sobre veículo, motorista, destino e data prevista para o deslocamento. No entanto, considerando que a Administração Municipal não adota um padrão único de formulário, cada Secretaria utiliza um modelo de ficha, nos formulários registrados foi constatada a ausência do campo ou do preenchimento da descrição sumária da finalidade e período de deslocamento, previstas no Acórdão n. 87/2010-PLENO. (situação encontrada, relatada na p. 21, do relatório inicial)

Justificativas:

63. Em resposta, informa a defesa que consta no anexo I dos documentos apresentados (ID 886031), o modelo de formulário utilizado na central de viagens, os relatórios de diárias e relatório de viagens, com todas as informações dos deslocamentos.

Análise Técnica

64. Verificou a equipe de auditoria que Administração Municipal não adota um padrão único de formulário de deslocamento intermunicipal, pois cada secretaria utiliza um modelo de ficha. E, nos formulários registrados, foi constatada a ausência do campo ou do preenchimento da descrição sumária da finalidade e do período de deslocamento, em descumprimento às determinações previstas no Acórdão n. 87/2010-PLENO.

65. Pois bem.

66. De início, as evidências citadas pela equipe de auditoria no relatório técnico não foram localizadas nos autos, quais sejam: PT 5 - Questionário Gerente do Departamento de Transportes da SEMSAU; PT 5 - Questionário com Assessora Técnica da SEMOSP; Documentos de auditoria: amostragem das Fichas central de viagem.

67. No anexo I dos documentos encaminhados pelos defendentes encontramos cópia da Instrução Normativa n. 001/SEMOSP/FROTAS/2016, da Instrução Normativa n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

007/CGM/2019, e dos manuais de rotinas de gestão de frotas (vinculados à IN 007/CGM/2019).

68. Constatamos que a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMOSP possui formulário padrão para deslocamento intermunicipal, conforme anexo I da Instrução Normativa n. 001/SEMOSP/FROTAS/2016 (p. 29; ID 886031).

69. Por sua vez, localizamos nos anexos I, II e III da Instrução Normativa n. 007/CGM/2019 (P. 1-3; ID 886033), os formulários de controle de uso de veículos, Ato de autorização para viagem intermunicipal, e o boletim diário de tráfego, e neles há campo para preenchimento da finalidade do deslocamento e período de deslocamento.

70. A controladoria também editou a IN n. 009/CGM/PMA/2020 que normatiza a utilização e manutenção de veículos oficiais no âmbito do município de Ariquemes (p. 40-45; ID 886034) e seus anexos.

71. O artigo 8º da IN n. 009/CGM/PMA/2020, prevê que o controle de entrada e saída de veículos oficiais será realizado diariamente pela Chefia de Transporte de cada secretaria, preferencialmente por meio de sistema eletrônico. E na ausência de sistema eletrônico, a utilização dos veículos oficiais far-se-á pelo formulário de "Solicitação de Saída de Veículo" Anexo 1, o qual deverá ser preenchido pelo servidor requerente (art. 9).

72. Observamos que o citado formulário de "Solicitação de Saída de Veículo" (p. 7; ID 886036) possui campo específico para descrição sumária da finalidade e período de deslocamento, conforme previsto no Acórdão n. 87/2010-PLENO

73. Assim, é possível perceber que o município adotou formulário padronizado de deslocamento, conforme anexos da IN n. 009/CGM/PMA/2020. É certo, todavia, pelos documentos presentes nos autos, a exemplo dos boletins diário de tráfego da secretaria municipal de saúde (p. 20 e 22 do ID 886038), há divergência nos modelos utilizados.

74. Diante dos fatos, caberá determinação aos secretários municipais para que adotem os formulários padronizados de deslocamento, conforme previsão contida na IN n. 009/CGM/PMA/2020.

75. Cabe, ainda, determinação ao órgão central de controle interno do município para que emita alerta e orientação às secretarias do município sobre a utilização de formulários padrão, e realize fiscalização periódica sobre a emissão e preenchimento desses documentos, de forma que eles passem a ser auditados pela controladoria do município.

76. **Resultado da avaliação:** achado mantido, com elaboração de determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

3.5 Achado n. 5 - Ausência de pastas individuais com informações sobre abastecimento e despesa de manutenção dos veículos.

Situação encontrada:

77. Em relação a este ponto, foi constatado pela equipe de auditoria que:

A Administração Municipal possui pastas individuais (físicas) onde são arquivados os BDTs de cada veículo. No entanto, as fichas individuais dos veículos não são alimentadas periodicamente com informações sobre controle de uso, gasto com combustível, despesas com manutenção, custo operacional dos veículos, conforme estabelecido no item IX, alíneas “g”, “h”, “i” e “j”, do Acórdão n. 87/2010-PLENO. (situação encontrada, relatada na p. 25, do relatório inicial)

Justificativas:

78. Como justificativas, os defendentes informaram que anexaram à defesa o registro fotográfico dos arquivos contendo as referidas pastas, condizente a cada veículo dessa secretaria.

Análise Técnica

79. A equipe de auditoria apresentou como evidências do achado duas fichas individuais dos veículos (fotografias, fl. 131/133, ID nº 871699). As fichas são em realidade boletins diário de tráfego (BDT) e, em um deles, não consta informação sobre abastecimento, assim como outros dados, tais como hora de saída e chegada, matrícula do servidor responsável, placa do veículo.

80. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos encaminhou registro fotográfico (p. 29 - 32; ID 886036), com objetivo de comprovar que a secretaria armazena pastas de cada veículo e máquina, com cópias do documento do veículo, CNH do motorista, BDT, controle de gastos do combustível e peças.

81. Nas informações de ID 886041, p. 4-9, o Diretor de Abastecimento da SEMSAU apresenta registros fotográficos e afirma que foram criadas pastas para todos os veículos da secretaria, as quais são alimentadas com os seguintes documentos: boletim diário de tráfego (BDT); *check list* dos veículos; relatórios gerenciais de abastecimento e manutenção; licenciamentos, e outros que se fizerem necessários.

82. Aqui o ponto de inconsistência é a ausência de dados completos nas fichas dos veículos. E tendo em conta que os jurisdicionados comprovaram que armazenam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

informações diversas sobre os veículos e possuem regulamentação que tem previsão sobre o gerenciamento de documentos da frota e controle de gastos com combustível (art. 31 da IN n. 009/CGM/PMA/2020 (ID 886036) e IN n. 001/SEMPOG/FROTAS/2016 (ID 886031), entendemos que há um esforço dos jurisdicionados em solucionar o achado.

83. Ou seja, com evidências trazidas pela defesa, é possível perceber o saneamento do achado após a atuação da equipe de fiscalização.

84. Todavia, a devida implementação de um controle de informações requer um acompanhamento por parte do órgão de controle interno do município. Nesse sentido, entendemos deva ser determinado ao controle interno que acompanhe o controle realizado pelas secretarias do município quanto ao armazenamento de informações sobre a frota e o correto preenchimento dos formulários, assim como, que realize a fiscalização periódica sobre a emissão e preenchimento desses documentos.

85. **Resultado da avaliação:** achado sanado, com elaboração de determinação.

3.6 Achado n. 6 - Ausência de controles mínimos para garantir a fiel execução da despesa com combustíveis (mecanismos de gestão do contrato)

Situação encontrada:

86. Em relação a este ponto, foi constatado pela equipe de auditoria que:

Ao contratar empresa para realizar serviço de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, a Administração Municipal deixou de manter registros próprios de acompanhamento da execução/fiscalização do contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo utilizado para fins de controle e liquidação da despesa os relatórios gerenciais fornecidos pela empresa SAGA Comércio e Serviço Tecnologia e Informática LTDA - ME.

87. A equipe ainda ressaltou que:

A equipe de auditoria realizou testes de consistência nos relatórios de transações fornecidos pela empresa SAGA, período de janeiro a agosto/2019, que evidenciaram as seguintes inconsistências: a) veículo sem cadastro de tipo de combustível sendo abastecido com gasolina e diesel S10; b) abastecimento de gasolina em veículo cadastrado como combustível diesel S10; c) 117 transações com informações medidas negativas de km/l, revelando abastecimento sem registro de hodômetro; d) 44 transações ocorridas em veículos sem cadastro completo no sistema; e) 14 abastecimentos realizados em veículos com cadastro inativo no sistema; f) 14 abastecimentos realizados acima da capacidade do veículo/equipamento; g) abastecimento de um veículo não pertencente ao município de Ariquemes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

Justificativas:

88. Quanto ao achado, os jurisdicionados encaminharam o anexo IV, contendo cópias dos controles, comprovando que a equipe elaborou planilha própria relacionando todos os abastecimentos ocorridos na SEMOSP. E informaram que após a auditoria passaram a aderir a novos procedimentos de controle, conforme os documentos do anexo III.

89. Citam que no fechamento da despesa relacionada ao mês de março de 2020, o setor elaborou planilha específica na qual são lançados diariamente os abastecimentos, conforme cupons fiscais, e posteriormente é conciliada ao relatório da empresa gerenciadora, o que reforça o controle (anexo V).

Análise técnica:

90. Apuramos que no anexo IV (p. 40-47; ID 886036), a SEMOSP trouxe cópia de controles utilizados para conferência das despesas referentes aos abastecimentos do mês de março de 2020. Os documentos juntados pela secretaria foram a planilha de consumo mensal por veículo, os cupons fiscais e o relatório de abastecimento emitido pela empresa gerenciadora.

91. A SEMSAU no anexo III² apresentou cópia de seus controles e juntou as requisições de combustível emitidas pelo departamento de transporte da secretaria, cupons fiscais e o relatório de abastecimento emitido pela empresa gerenciadora

92. Conforme podemos observar tanto a SEMOSP quanto SEMSAU demonstraram que, após a fase inicial da auditoria, providenciaram o necessário para elaborar registros próprios de acompanhamento de execução da despesa.

93. Observamos que foram designados servidores para a função de fiscal do contrato fornecimento de combustível (óleo diesel) da SEMSAU (p. 15; ID 886033); e gerente do controle de recebimento e consumo de combustível, fiscal do contrato e gestor do contrato no âmbito da SEMOPS, Portaria n. 200/2020 (p. 21; ID 886033).

94. Diante dessas informações é razoável afirmar que a Administração municipal implementou uma estrutura mínima de controle de execução da despesa.

95. Todavia, entendemos deva ser determinado ao controle interno que acompanhe o controle realizado pelas secretarias do município quanto à execução da despesa com combustível.

² p. 11-21; ID 886041; 1-17; ID 886050; 1-16; ID 886053; 1-17; ID 886056; 1-17; ID 886057; 1-21; ID 886058; 1-17; ID 886059



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

96. **Resultado da avaliação:** achado sanado, com elaboração de determinação

4. CONCLUSÃO

97. Diante do quanto exposto, é possível concluir que, após a juntada das justificativas dos agentes arrolados como responsáveis, verificou-se a seguinte situação:

- a) Achado n. 1: Afastado;
- b) Achado n. 2: Sanado após a fase inicial da auditoria;
- c) Achado n. 3: Mantido, com a necessidade de elaboração de determinação;
- d) Achado n. 4: Mantido, com a necessidade de elaboração de determinação;
- e) Achado n. 5: Sanado após a fase inicial da auditoria, sendo cabível determinação para acompanhamento por parte do controle interno;
- f) Achado n. 6: Sanado após a fase inicial da auditoria, sendo cabível determinação para acompanhamento por parte do controle interno.

98. Com base nessa situação, verifica-se cabível a elaboração de determinação aos secretários das pastas auditadas, para que: a) adotem medidas de controle sobre seus subordinados no que tange ao correto preenchimento dos formulários de controle de frota e combustível, em atenção à regulamentação prevista na Instrução Normativa n. 007/CGM/2019 e IN n. 009/CGM/PMA/2020; b) adotem os formulários padronizados de deslocamento, conforme previsão contida na IN n. 009/CGM/PMA/2020.

99. No que tange às atribuições da Controladoria Geral do Município de Ariquemes, sugerimos determinações, para que a) emita orientação às secretarias auditadas sobre a obrigatoriedade e o correto preenchimento dos formulários adotados para controle da frota; b) acompanhe o controle realizado pelas secretarias quanto ao armazenamento de informações sobre a frota; c) acompanhe o controle realizado pelas secretarias quanto à execução da despesa com combustível; d) realize a fiscalização periódica sobre a emissão e preenchimento desses documentos e execução da despesa com combustível.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

100. Por todo o exposto, submete-se os autos ao relator, sugerindo, a título de proposta de encaminhamento, a adoção das providências seguintes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Análise de Defesa

5.1. Expedir determinação aos agentes responsáveis pelas Secretarias de Saúde –SEMSAU e de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP de Ariquemes, ou quem vier a lhes substituir, no sentido de que:

- a) adotem medidas de controle sobre seus subordinados no que tange ao correto preenchimento dos formulários de controle de frota e combustível, em atenção à regulamentação prevista na Instrução Normativa n. 007/CGM/2019 e IN n. 009/CGM/PMA/2020(item 3.3 desta análise);
- b) adotem os formulários padronizados de deslocamento, conforme previsão contida na IN n. 009/CGM/PMA/2020(item 3.4 desta análise).

5.2. Expedir determinação ao órgão central de controle interno do município de Ariquemes, no sentido de que:

- a) Elabore orientação às secretarias auditadas sobre a obrigatoriedade e o correto preenchimento dos formulários adotados para controle da frota (item 3.3 desta análise);
- b) acompanhe o controle realizado pelas secretarias auditadas quanto ao armazenamento de informações sobre a frota municipal (item 3.4 desta análise);
- c) acompanhe o controle realizado pelas secretarias quanto à execução da despesa com combustível (item 3.5 desta análise);
- d) realize a fiscalização periódica sobre a emissão e preenchimento desses documentos e execução da despesa com combustível (item 3.6 desta análise).

5.3. Determinar o arquivamento dos autos, em razão do exaurimento do objeto da auditoria.

Porto Velho, 22 de julho de 2020.

Laiana Freire Neves de Aguiar
Auditora de Controle Externo
Cad. 419

SUPERVISIONADO: Rossana Denise Iuliano Alves
Auditora de Controle Externo – Matrícula 543
Coordenadora – Portaria 64/2020

Em, 24 de Julho de 2020



ROSSANA DENISE IULIANO ALVES
Mat. 543
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 8

Em, 22 de Julho de 2020



LAIANA FREIRE NEVES DE AGUIAR
Mat. 419
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO